DOP CONCLUI NÔVO EDIFÍCIO NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Mais uma importante obra acaba de ser concluída pela Secretaria de Obras do Estado, por intermédio do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP). Trata-se do primeiro edifício do nôvo conjunto do Instituto Médico Legal construção que foi autorizada pelo governador Laudo Natel há 110 dias e que abrigará os médicos e funcionários do Instituto em melhores condições.

A obra faz parte de ampla reforma por que passa o IML. Antes da construção do nôvo edifício, no qual foram empregados mais de 110 mil cruzeiros, tôdas as instalações do Instituto Médico Legal não comportavam mais que 6 meses de autópsia. Com êsse prédio, além da instalação de mais 10 mesas de aço inoxidável, os médicos poderão trabalhar em melhores condições, enquanto se processam reformas a cargo também do DOP no prédio ao lado. As obras do primeiro edifício no nôvo IML foram concluídas antes do prazo contratual, permitindo, assim, antecipar os serviços que se seguirão em complementação ao conjunto.

Com isso — diz o secretário de Obras do Estado, prof. José Meiches — será possível ampliar outro setor do Instituto Médico Legal que custará aproximadamente 700 mil cruzeiros e que terminará de vez com os problemas atualmente existentes em que instalações acanhadas têm prejudicado sensivelmente o trabalho daquele órgão.

HOSPITAL DO SERVIDOR

O Departamento de Edifícios e Obras Públicas foi autorizado pelo governador Laudo Natel a adquirir transformadores, no valor de 72 mil cruzeiros, destinados ao nôvo prédio do Hospital do Servidor Público nesta Capital. Os recursos correrão por conta do IAMSPE.

Fotos nas escolas: resolução da S. E.

A execução de trabalhos fotográficos em estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria da Educação somente será permitida quando se destinarem à documentação de atos escolares solenes — determina resolução assinada ontem pela Profa. Esther de Figueiredo Ferraz, titular da Pasta.

A realização dêsses trabalhos será tratada diretamente com a Associação de Pais e Mestres e efetuada de modo a não prejudicar as atividades escolares. Nenhum aluno poderá ser obrigado a aceitar serviços fotográficos ou a contribuir para a execução ou aquisição de fotografias ou albuns de lembranças.

CEAGESP exerce...

(Conclusão da 1.ª pág.)

res e mais baratos. Segundo o governador, São Paulo tem condições de elevar seu padrão de nutrição em cêrca de 60 por cento.

Visitaram o Entreposto Terminal de São Paulo, no Jaguaré, os senadores Petrônio Portela, presidente do Congresso Nacional; João Cleofas, presidente da Comissão de Orçamento; Carvalho Pinto, presidente da Comissão de Relações Exteriores; Virgílio Távora, secretário da Mesa do Senado; e Flávio Brito, Benjamin Farah e Augusto Franco; e os deputados federais José Sampaio, Alberto Hoffmann, Adolfo de Oliveira, Artur Fonseca e Raimundo Diniz todos acompanhados de suas respectivas espôsas. Também compareceram o prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz e o secretário-chefe da Casa Civil, sr. Henri Aidar. Os visitantes foram recebidos pelo sr. Ivan do Amaral Bueno, presidente da CEAGESP, e demais diretores da companhia.

Secretário do Planejamento viaja aos EUA

Ao embarcar ontem à noite, no aeroporto do Galeão, para os Estados Unidos, o secretário de Economia e Planejamento do Govêrno de São Paulo, prof. Miguel Colasuonno, disse aos jornalistas que o objetivo de sua viagem é manter contatos em Washington e Nova Iorque, com dirigentes do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a acelerar os projetos de financiamento de interêsse de São Paulo, conforme determinações que recebeu do governador Laudo Natel.

Aproveitando sua permanência em Washington, o secretário Colasuonno assistirá ao início dos trabalhos do Fundo Monetário Internacional, quarta-feira próxima.

O seu regresso ao Brasil está previsto para dia 26 do corrente.

SAEC e SANESP assinam convênio de serviços

Em solenidade presidida pelo secretário de Obras, prof. José Meiches, foi assinado ontem um convênio definindo as obrigações recíprocas e as condições de prestação de serviços de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos da Capital, entre a SAEC — Superintendência de Água e Esgotos da Capital e a SANESP — Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo, órgãos da Secretaria de Obras do Estado.

A SANESP foi representada no ato pelo seu diretor-presidente, eng. Braz Juliano e pelo diretor Inácio Octávio Dale Coutinho e a SAEC pelo seu superintendente, eng. João Moreira Garcez Filho. A cerimônia compareceram outros diretores e funcionários da SAEC e SANESP.

Embora as medidas determinadas no convênio já sejam tomadas na prática, o documento regulamenta parágrafos do decreto-lei estadual n. 239, de 6 de maio de 1970, dentro da orientação do governador Laudo Natel de ordenar as atividades de Saneamento Básico, a fim de resolver os graves problemas que afetam São Paulo nesse setor. Convênio semelhante regulamenta a prestação de serviços entre a SAEC e a Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP, no setor do abastecimento de água.

Planejamento na Região de Campinas

Manter um permanente intercâmbio de informações e experiências, visando evitar a duplicação e dispersão dos esforços públicos, é o objetivo fundamental do protocolo de cooperação assinado ontem entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Fundação para o Desenvolvimento da Região de Campinas — FUNDERC.

O prof. Miguel Colasuonno, titular da Secretaria do Planejamento, e o sr. Orestes Quercia, prefeito de Campinas e presidente da FUNDERC, firmaram o documento.

O ERPLAN — Escritório Regional de Planejamento, da SEP, em Campinas, se incumbirá de promover a intercomunicação efetiva entre os dirigentes dos diversos setores da administração estadual e a FUNDERC bem como, prestará assessoramento metodológico para solução dos problemas específicos ligados aos programas de desenvolvimento da área.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Wandyck Freitas

Superintendente

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394
Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"
"Diário da Justiça"
"Diário de Ineditoriais"

Semestral ..... Cr$ 45,00
Anual ..... Cr$ 90,00

VENDA AVULSA

Número do dia ... Cr$ 0,50
Número atrasado do ano ..... Cr$ 0,60
Pelo Correio, mais Cr$ 0,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sôbre o preço da assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de sêlo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA MOOCA N.o 1921

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Moóca n. 1921

BOLETIM DE FREQÜÊNCIA

MODÊLO 9

Bloco de 100 fls. .. .. Cr$ 4,20

Pelo Correio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento, não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

— B-5 —

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.406, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

Reajusta as escalas de vencimentos e salários a que se refere o Decreto-Lei n.º 215, de 3 de abril de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As escalas de vencimentos e salários fixadas no Decreto-Lei n. 215, de 3 de abril de 1970 ficam reajustadas na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — A dos servidores a que se refere o artigo 1.o dêsse decreto-lei:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cr$
A	858,00
B	900,00
C	936,00
D	978,00
E	1.020,00
F	1.056,00
G	1.098,00
H	1.152,00
I	1.218,00
J	1.308,00
L	1.350,00
M	1.428,00
N	1.500,00
O	1.548,00
P	1.656,00
Q	1.818,00

§ 2.º — A dos servidores a que se refere o artigo 3.o do mesmo decreto-lei:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr$
I	253,50
II	260,50
III	270,50
IV	279,50
V	288,50
VI	298,50
VII	308,00
VIII	318,00
IX	337,50
X	357,50
XI	382,00
XII	407,00
XIII	434,50
XIV	469,00
XV	503,50
XVI	538,00
XVII	572,50
XVIII	617,00
XIX	666,50
XX	666,50
XXI	716,00
XXII	765,00
XXIII	814,50
XXIV	864,00
XXV	913,50
XXVI	967,50
XXVII	1.027,00
XXVIII	1.086,00
XXIX	1.145,00
XXX	1.204,50
XXXI	1.283,50
XXXII	1.363,50
XXXIII	1.481,00

Artigo 2.º — Fica absorvido pelo reajustamento de que trata o § 2.o do artigo anterior o abono concedido pelo artigo 4.o do Decreto-lei n. 215, de 3 de abril de 1970.

Artigo 3.º — Os valores das referências XVIII e XIX, estabelecidos no artigo 3.o do Decreto-lei n. 215, de 3 de abril de 1970, ficam fixados, no período de 9 de abril de 1970 a 30 de junho de 1971, na seguinte conformidade:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr$
XVIII	428,40
XIX	462,60

Artigo 4.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos nas mesmas bases e condições.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas nos códigos 16-01 e 16-82, do orçamento, suplementadas, se necessário, até o montante de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — As suplementações de que trata êste artigo serão cobertas com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barretto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Carlos Antonio Rocca — *Secretário da Fazenda*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI N.º 10.405, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Revoga a exigência de garantia de instância para interposição de recursos perante o Tribunal de Impostos e Taxas

Retificação

Onde se lê: «Artigo 1.º — Ficam revogados o.....»
Leia-se: «Artigo 1.º — Ficam revogados o .....»